



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário

THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Secretaria de Articulação Política

Secretário

SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0001/2023 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME



RESOLUÇÃO 01/2023.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO
DOS CONSELHOS DE CLASSE DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA
LAVRADA-PARAÍBA.**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

1. **Considerando:** o art. 24, V-a, b, c, d, e, da Lei 9394/96;
2. **Considerando:** que o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), que fora executado em apenas 5 edições (2013 a 2017), não está mais vigente;

RESOLVE:

Art. 1 - Os artigos. 12º, 13º e 14º do REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12º - Para o **processo de avaliação final** em reunião deliberativa do Conselho de Classe, a verificação do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME



rendimento escolar observará os critérios estabelecidos na Lei 9394/96, art. 24, V, a seguir listados:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Art. 13º - É dever da escola publicizar os critérios a serem definidos pelo Conselho de Classe, fazendo ampla e total divulgação à toda comunidade escolar.

Art. 14º - Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Educação (CME) fazer alterações nesse Regimento."

Art. 2. Esta Resolução entrará em vigor em 08 de dezembro de 2023.

Pedra Lavrada-PB, em 08 de dezembro de 2023.

Daniel Robson Gomes de Macedo
Presidente

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20231208045409 - Data/Hora Publicação: 08/12/2023 17:01:33

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME

**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS
CONSELHOS DE CLASSE DAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PARAÍBA.**

Art. 1º- O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

§1º. Tanto o representante dos pais quanto os dos estudantes participam, facultativa e exclusivamente das reuniões consultivas.

§2º. O quórum mínimo para a reunião do Conselho é de 50% mais 1 dos membros de participação obrigatória e, para deliberação e encaminhamentos, é de 50% mais 1 dos presentes.

§3º. Todos os membros do Conselho de Classe têm voto igualitário.

§4º. O Conselho de Classe é parte importante do processo avaliativo por reunir diferentes pareceres profissionais e servir de subsídios para diagnósticos e recomendações pedagógicas.

§5º. O Conselho de Classe tem função mediadora e, no final do ano letivo, **assume caráter deliberativo quanto ao processo de avaliação final.**

§6º. Cabe à Direção ou a seu representante, o voto decisório em caso de empate na votação.

Art. 2º- A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo Único – É da responsabilidade da equipe técnico-pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 3º- Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art. 4º- O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME



Art. 5º- É constituído por Professores, Coordenação de cada etapa de ensino, Gestão Pedagógica, Direção ou seu representante, Psicologia Escolar (caso haja), um representante de pais e/ou responsáveis e, a partir do 6º ano, por seu líder de classe/turma.

Parágrafo Único - Exceto a representação dos pais e alunos, a participação dos demais representantes é obrigatória.

Art. 6º- A Coordenação do Conselho de Classe é de responsabilidade da Direção e/ou de outro profissional designado para essa função.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Classe constam no Calendário Escolar do ano letivo, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção durante o ano letivo, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, se fatos relevantes e/ou emergências ocorrerem.

Art. 8º- O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil após o término de cada bimestre, previsto em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 9º- As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo (a) secretário(a) da escola, como forma de registro das decisões tomadas.

Art. 10º- São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;
- II. propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- III. estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular da escola;
- IV. acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;
- V. atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;
- VI. analisar pedidos de revisão de resultados finais recebidos pela secretaria do estabelecimento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua divulgação em edital.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME



Art. 11º - O Conselho de Classe tem autonomia de deliberar em seu parecer final, não cabendo recurso em outra instância na escola.

Art. 12º - Para o ~~processo de avaliação final~~ em reunião deliberativa do Conselho de Classe, a ~~verificação do rendimento escolar observará os critérios estabelecidos na Lei 9394/96, art. 24, V, a seguir listados:~~

- ~~a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;~~
- ~~b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;~~
- ~~c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;~~
- ~~d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;~~
- ~~e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;~~

Art. 12º - Para o processo de avaliação final em reunião deliberativa do Conselho de Classe, a verificação do rendimento escolar observará os critérios estabelecidos na Lei 9394/96, art. 24, V, a seguir listados:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; **(Alterado pela RESOLUÇÃO 01/2023)**

Art. 13º - É dever da escola publicizar os critérios a serem definidos pelo Conselho de Classe, fazendo ampla e total divulgação à toda comunidade escolar.

Art. 14º - Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Educação (CME) fazer alterações nesse Regimento.

Pedra Lavrada, 08 de dezembro de 2023.

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20231208050255 - Data/Hora Publicação: 08/12/2023 17:06:27